LEI Nº 5.218, DE 03 DE AGOSTO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE ESPAÇO COM COLOCAÇÃO DE ASSENTOS PARA IDOSOS, OBESOS, GESTANTES E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA NOS MAGAZINES, LOJAS DE DEPARTAMENTOS, SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, FARMÁCIAS E DROGARIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam os estabelecimentos comerciais a seguir discriminados obrigados a dispor de espaço com colocação de assentos:

I – magazines, lojas de departamentos, supermercados, hipermercados, estabelecimentos bancários: 6 (seis) assentos;

II – farmácias e drogarias: 3 (três) assentos.

Art. 2º – Nos locais onde forem instalados esses assentos, haverá placa indicativa com os seguintes dizeres: "Local e assentos reservados a idosos, obesos, gestantes e pessoas com deficiência física".

Art. 3º – O descumprimento do disposto nesta Lei importa na aplicação ao estabelecimento infrator das seguintes penalidades:

I – advertência;

II - multa diária no valor de 05 UFM's (Cinco Unidades Fiscais do Município), dobrada na reincidência;

III – interdição do estabelecimento.

Art. 4º – Em caso de interdição do estabelecimento, este somente será reaberto se o infrator comprovar que se adequou ao disposto nesta lei.

Art. 5º – Os estabelecimentos comerciais de que trata esta Lei deverão se adequar ao nela disposto no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2010.

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal